

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D54A6E1C24630****PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.622/0001-23, com sede na Praça da Matriz, nº 63, Centro, Caracol –PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

CONTRATADOS: ALEX DIAS SOARES FILHO 07346389301. – CNPJ 29.168.464/0001-93 e 35.783.946 VENILSON DE SOUSA PAES LANDIM. – CNPJ 35.783.946/0001-56.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 001/2025 002/2025, referente à prestação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal de Caracol – PI.

A prorrogação da vigência contratual se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, considerando que a frota municipal necessita de higienização periódica para garantir condições adequadas de uso, conservação e segurança.

A interrupção desses serviços poderia comprometer diretamente o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, especialmente:

- transporte de pacientes;
- transporte escolar;
- serviços de infraestrutura;
- atividades administrativas da Prefeitura.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual visa evitar descontinuidade na prestação de serviço essencial ao funcionamento da Administração Pública, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D54A6E1C24630****CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Credenciamento por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de:

10 de março de 2026 até 10 de março de 2027.

A prorrogação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 106 da Lei 14.133/2021

Os contratos administrativos poderão ter sua vigência prorrogada, desde que demonstrado interesse da Administração e mantidas as condições mais vantajosas.

Art. 107 da Lei 14.133/2021

Nos contratos de prestação de serviços contínuos, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitados os limites legais.

O próprio edital do credenciamento estabelece que o prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme interesse da Administração.

4. DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação é medida que se mostra administrativamente mais eficiente e economicamente vantajosa, pois:

- mantém os prestadores já habilitados;
- evita paralisação do serviço;
- garante continuidade operacional da frota municipal;
- preserva a economicidade e eficiência administrativa.

5. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ressalta-se que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, incluindo valores, condições de execução e obrigações das partes.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **D7D54A6E1C24630****6. DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO**

Diante do exposto, propõe-se a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, **contados de: 10/03/2026**

Caracol – PI, 10 de março de 2026.